

## BOLETIM INFORMATIVO



**AMBIENTAL E ESG | CONTRATOS/IMOBILIÁRIO/SOCIETÁRIO/M&A | CONTENCIOSO  
| ENERGIA | MINERÁRIO / ÓLEO E GÁS | TRABALHISTA | AGENDA**

## AMBIENTAL E ESG

## BRASIL

**BANCO CENTRAL PUBLICA EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA PARA REGRAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS AMBIENTAL, CLIMÁTICO E SOCIAL**

O Banco Central do Brasil (BC) colocou em consulta pública, por meio do Edital nº 85/2021, de 07.04.2021, conjunto de propostas normativas para o aprimoramento das regras de gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático aplicáveis às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BC, bem como dos requisitos a serem observados por essas instituições no estabelecimento da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e na implementação de ações com vistas à sua efetividade. Os interessados poderão encaminhar sugestões e comentários até 05.06.2021 pelo seguinte link: [Detalhamento de consulta \(bcb.gov.br\)](http://www.bcb.gov.br).

**BANCO CENTRAL PUBLICA EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA PARA REGRAS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ASPECTOS AMBIENTAIS, CLIMÁTICOS E SOCIAIS**

O BC também colocou em consulta pública, por meio do Edital nº 86/2021, de 26.04.2021, proposta normativa com vistas ao estabelecimento de requisitos para divulgação de informações sobre aspectos sociais, ambientais e climáticos aplicáveis às instituições enquadradas no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2), no Segmento 3 (S3) e no Segmento 4 (S4), nos termos da Resolução nº 4.553/2017. Os interessados poderão encaminhar sugestões e comentários até 05.06.2021 pelo seguinte link: [Detalhamento de consulta \(bcb.gov.br\)](http://www.bcb.gov.br)

**REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR AMBIENTAL NO ÂMBITO FEDERAL**

Em 14.04.2021 foi publicada a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2021 do Ministério de Meio Ambiente ("MMA"), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ("ICMBIO") e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ("IBAMA") para regulamentar o processo administrativo federal para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente em âmbito federal. A Resolução foi posteriormente alterada pela Instrução Normativa Conjunta MMA/IBAMA/ICMBIO nº 02/2021. Acesse as normas através deste [link](#).

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**Publicado em: 14/04/2021 | Edição: 69 | Seção: 1 | Página: 153  
Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Gabinete do Ministro



## AMBIENTAL E ESG



### **STJ DEFINE APLICAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL PARA FAIXAS DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DE CORPOS HÍDRICOS EM ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS**

Em decisão proferida em 28.04.2021, no âmbito do julgamento do Tema Repetitivo nº 1010, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou entendimento pela prevalência, para toda e qualquer edificação no país situada às margens de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas, das extensões de faixa não edificável previstas no Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), de 30 a 500 metros a depender da largura do corpo hídrico. Essa regra contraria a prevista na Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei Federal nº 6.766/79), que estabelece a faixa mínima de 15 metros. O STJ decidiu, ainda, por não modular os efeitos da decisão, que será aplicável com efeitos retroativos (ex tunc), inclusive para edificações já regularizadas com base na Lei Federal nº 6.766/79.



### **MINAS GERAIS**

#### **POLÍTICA ESTADUAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS. REJEIÇÃO DE VETO**

Em 15.04.2021 foi publicada a rejeição do veto ao art. 3º, §3º, da Lei Estadual nº 23.795/2021, que estabelece a Política Estadual dos Atingidos por Barragens ("PEAB"). O referido parágrafo dispõe que o Plano de Recuperação e Desenvolvimento Econômico e Social ("PRDES"), exigido na Lei, deverá integrar o processo de licenciamento ambiental de barragens no Estado, nos termos da sistemática aplicada ao plano de assistência social, descrita na Lei Estadual nº 12.812/1998.

#### **IEPHA REGULAMENTA PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS PARA ANÁLISE DE PAE DE BARRAGENS**

Em 09.04.2021 foi publicada a Portaria IEPHA/MG nº 7/2021, que estabelece as normas e procedimentos sobre apresentação, análise e aprovação do Plano de Ação de Emergência ("PAE"), no que se refere à competência do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais ("IEPHA/MG"), conforme previsto no Decreto nº 48.078/2020.



## AMBIENTAL E ESG



## SÃO PAULO

CETESB DIVULGA NOVA  
VERSÃO DO MANUAL DE ÁREAS  
CONTAMINADAS

Em 08.04.2021 foi publicada a terceira edição do Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da CETESB. A terceira edição foi lançada em formato digital e conta com novos capítulos, apresentados no formato de fascículos individuais, com o objetivo de possibilitar a contínua revisão e atualização dos textos, conforme estabelecido na sua primeira edição. A edição atual prevê a elaboração de 83 seções, distribuídas em 16 capítulos, que serão construídas por etapas e disponibilizadas gradualmente para consulta no site da CETESB através deste [link](#). O prazo de conclusão, segundo a CETESB, é para outubro de 2021.

CETESB PUBLICA NOTA TÉCNICA  
SOBRE A QUANTIFICAÇÃO E RELATO  
DE EMISSÕES GEE

Em abril foi publicada pela CETESB a Nota Técnica nº 01/2021, que dispõe sobre a metodologia aplicada para a quantificação e relato de emissões de gases de efeito estufa e para o reporte dos aderentes ao Acordo Ambiental de São Paulo, lançado em novembro de 2019.



## ENERGIA

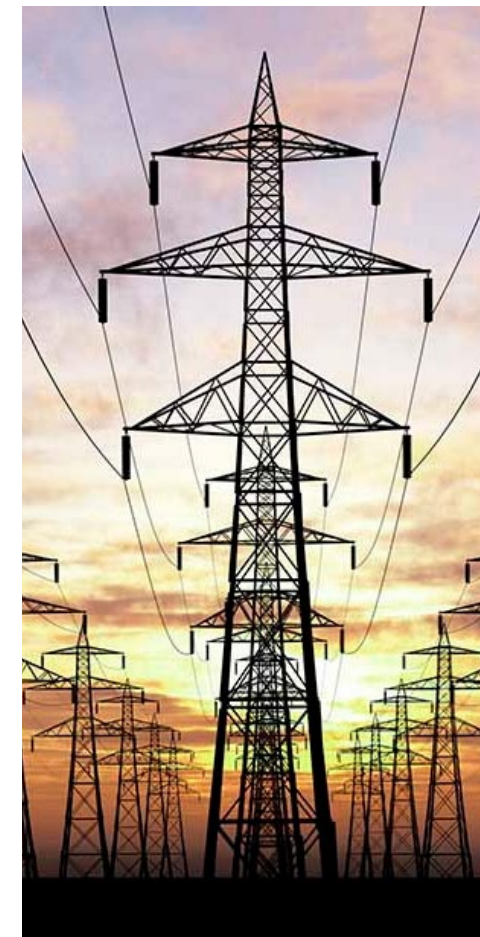
ANEEL ABRE CONSULTA PÚBLICA PARA  
SUGESTÕES SOBRE EDITAL DO LEILÃO DE  
TRANSMISSÃO Nº 019/2021

Em 29.04.2021 a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) abriu a Consulta Pública nº 019/2021 para sugestões da sociedade sobre o edital do Leilão de Transmissão nº 2/2021. O edital trata sobre a licitação de quatro lotes para a construção e manutenção de 892 quilômetros em linhas de transmissão e de 700 megavolt-ampéres (MVA) em capacidade de transformação de subestações.

A data do leilão está agendada para 17.12.2021 na sede da B3, em São Paulo. A Consulta Pública nº 019/2021 está disponível para contribuições até o dia 14.06.2021 neste [link](#).

TCU QUESTIONA DECISÃO DA ANEEL QUE  
IMPACTA EM 4 BILHÕES CUSTO DO GSF

O Tribunal de Contas da União (TCU) questionou decisão da ANEEL, publicada em 13.04.2021, alterando a Resolução Normativa nº 895/2020, que regulamentou o acordo do Generation Sca-





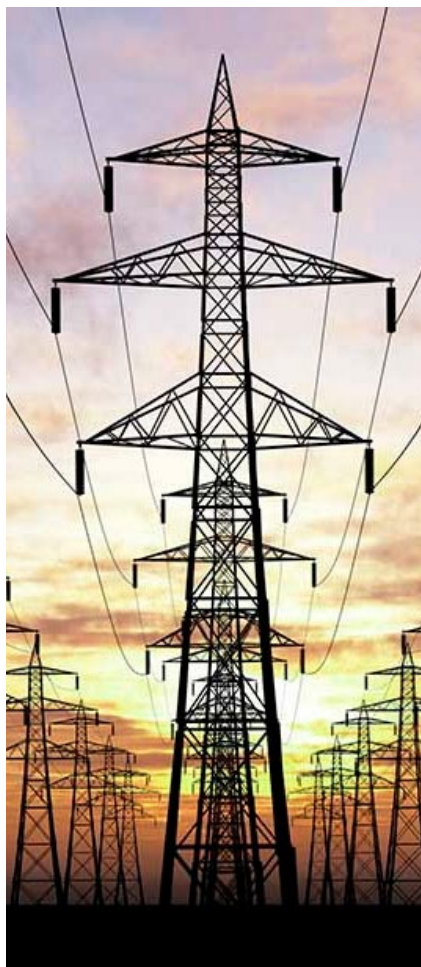
## ENERGIA

## MINERÁRIO / ÓLEO E GÁS

ling Factor (“GSF”) e passou a considerar como energia não repactuada toda a garantia física das usinas antes da renegociação do risco hidrológico do ambiente regulado em 2016.

Para a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), a mudança alterou o valor presente líquido, de R\$ 15,7 bilhões para R\$ 19,9 bilhões, considerado no cálculo da compensação aos geradores que aderirem ao acordo. Com a alteração, a extensão média do período de outorga passou de 683 dias para 864 dias.

Foram alegados “indícios de irregularidades sob os aspectos material e formal” da nova resolução da Aneel, ao promover ajuste na metodologia de cálculo da compensação aos titulares das usinas hidrelétricas do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE). O entendimento do TCU foi no sentido de que a norma está em desacordo com a Lei n.º 13.203/2015, que estabelece que os titulares de outorga de geração que já repactuaram o risco hidrológico não fazem jus à compensação retroativa para a respectiva parcela de energia repactuada no Ambiente de Contratação Regulada (ACR).



## POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS DA ANM

Em 07.04.2021 foi publicada a Resolução nº 63/2021, da Agência Nacional de Mineração (ANM), para instituir a Política de Gestão de Riscos Corporativos da Agência, que estabelece os objetivos, princípios, conceitos, diretrizes, atribuições e responsabilidades a serem observadas para a execução da gestão de riscos corporativos. A resolução também orienta a identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos corporativos. Em razão da complexidade e abrangência dos temas relacionados à ANM, o Processo de Gestão de Riscos Corporativos será efetivado de forma gradual e contínua, de acordo com os critérios a serem definidos na metodologia de gestão de riscos corporativos da ANM.

## ANM DEFINE REGRAS PARA PLANO DE FECHAMENTO DE MINA

Em 04.05.2021 foi publicada, pela Agência Nacional de Mineração (ANM),

a Resolução nº 68/2021, que estabelece as regras referentes ao Plano de Fechamento de Mina (PFM) e revoga as Normas Reguladoras da Mineração nº 20.4 e 20.5. A Resolução entrará em vigor e passará a surtir efeitos a partir de 01.06.2021.

## SANCIONADA A NOVA LEI DO GÁS

Em 09.04.2021 foi publicada a Lei Federal nº 14.134/2021 (“Nova Lei do Gás”), que regulamenta as regras para a exploração das atividades econômicas de transporte de gás natural, previstas no art. 177 da CRFB/88, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural. Nos termos da nova lei, que revogou a Lei Federal nº 11.909/2009, essas atividades econômicas serão reguladas e fiscalizadas pela ANP e poderão ser exercidas por empresa ou consórcio de empresas constituídos sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.



## SANEAMENTO

**CONCLUÍDO LEILÃO DE CONCESSÃO DA CEDAE/RJ**

Em 30.04.2021 foi concluído, na bolsa de valores B3 (B3SA3), o leilão de concessão da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (Cedae), que resultou na venda de três blocos por R\$ 22,69 bilhões, com ágio de até 187% em um dos blocos. O consórcio da Aegea (AEGP23) venceu dois dos quatro blocos leiloados. A Igua Saneamento (IGSN3) arrematou um dos blocos. As companhias vencedoras do leilão deverão universalizar o fornecimento de água e esgoto para mais de 12,8 milhões de pessoas em até 12 anos, objetivo previsto no novo marco regulatório do saneamento. O projeto deve gerar 45 mil empregos e investimentos de cerca de R\$ 30 bilhões.

## CONTENCIOSO

**SUSPENSAS AÇÕES EM FASE RECURSAL SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DOS PLANOS COLLOR I E II**

Em recente decisão, nos autos do Recurso Extraordinário (RE) 631363, com repercussão geral (Tema 284), o Ministro Relator Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a suspensão de todos os processos em fase recursal que tratam dos expurgos inflacionários, referentes aos valores

bloqueados do Planos Collor I e II. A suspensão não atinge as ações em fase de execução, liquidação e cumprimento de sentença ou em fase instrutória.

Segundo ele, permanece válida a determinação de suspensão nacional proferida pelo Ministro Dias Toffoli, em 2010, sobre os Planos Bresser e Verão e valores não bloqueados do Plano Collor I. Porém, não ocorre o mesmo em relação aos processos que tratam do Plano Collor II e dos valores bloqueados do Plano Collor I, o que tem causado

grande insegurança e controvérsias quanto à aplicação do direito pelos tribunais de origem.

Dessa forma, Gilmar Mendes verificou a necessidade de harmonização das

determinações do STF, especialmente em relação à suspensão nacional das ações em curso. Ele frisou, ainda, a importância de uniformizar os provimentos judiciais e privilegiar a autocomposição dos conflitos sociais.

**TJRJ SUSPENDE DECISÃO QUE HAVIA DERRUBADO RESTRIÇÕES MUNICIPAIS DEVIDO À COVID 19**

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) emitiu decisão suspendendo os efeitos de decisão liminar que havia derrubado as restrições da Prefeitura do Rio de Janeiro/RJ para contenção da transmissão da Covid-19 (Processo nº. 0031234-63.2021.8.10.0000TJ-SP).

**STF AFASTA IMPEDIMENTO DE LEI MUNICIPAL SOBRE INSTALAÇÃO DE TORRES DE TELECOMUNICAÇÃO**

O STF anulou dispositivo de Lei Municipal de Valinhos/SP, que impedia a instalação de torres de transmissão de telecomunicação a menos de 100 metros de residências, praças, parques, jardins e imóveis que compõem o patrimônio histórico cultural e áreas de preservação permanente.

**TJSP ANULA SENTENÇA POR VIOLAÇÃO DE COMPETÊNCIA COMUM PARA JULGAMENTO DE CAUSAS COM VALOR SUPERIOR À 60 SALÁRIOS MÍNIMOS**

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) anulou sentença do Juizado Especial da Fazenda Pública, que transitou em julgado, reconhecendo a violação de direito líquido e certo por ofensa à competência da justiça comum para julgar causas cujo valor ultrapasse 60 salários-mínimos (Processo nº 2016001-94.2021.8.26.0000).

**STJ EMITE DECISÃO SOBRE IRDR**

A Segunda Turma do STJ decidiu que a suspensão de processos não termina logo após o julgamento de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (REsp 1.869.867).

## CONTRATOS/IMOBILIÁRIO/ SOCIETÁRIO/M&A

### **STJ DECIDE QUE SÓCIO PODE RETIRAR-SE IMOTIVADAMENTE DE SOCIEDADE LTDA**

A Terceira Turma do STJ decidiu que o sócio tem a faculdade de retirar-se imotivadamente de sociedade limitada, mesmo quando regida supletivamente pelas normas da Lei das Sociedades Anônimas (Lei Federal nº 6.404/1976) (REsp 1839078).

### **STJ EMITE DECISÃO SOBRE TÍTULO PARA FINS DE CARACTERIZAÇÃO DE USUCAPIÃO**

A Terceira Turma do STJ emitiu decisão reforçando entendimento de que a falta do registro da promessa de compra e venda não descaracteriza, por si só, a existência do justo título para fins de caracterização da usucapião ordinária (REsp 1584447).

### **NUVEI CORPORATION EXPANDE SUAS OPERAÇÕES DE CRIPTOMOEDAS**

A Nuvei Corporation, empresa canadense de processamento de pagamentos, adquiriu a Simplex, empresa de pagamentos cripto por US\$ 250 milhões, e espera expansão do portfólio de pagamentos alternativos.

### **TJSP HOMOLOGA DECISÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL POR *CRAM DOWN***

A 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) confirmou decisão que homologou plano de recuperação judicial de rede de farmácias aprovado por *cram down*, situação em que a recuperação judicial é concedida a despeito da recusa de certos credores que potencialmente poderiam rejeitá-lo (Processo 2122678-85.2020.8.26.0000).





## TRABALHISTA

**STF FIXA TESE PARA AFASTAR EQUIPARAÇÃO ENTRE TERCEIRIZADO E EMPRESA PÚBLICA**

Em 06.04.2021 o STF, em continuidade ao julgamento do Recurso Extraordinário nº 635546, fixou a seguinte tese de repercussão geral (Tema 383): “A equiparação de remuneração entre empregados da empresa tomadora de serviços e empregados da empresa contratada (terceirizada) fere o princípio da livre iniciativa, por se tratarem de agentes econômicos distintos, que não podem estar sujeitos a decisões empresariais que não são suas”.

O julgamento decorreu de recurso interposto contra decisão do TST, que reconheceu a equiparação de direitos entre empregado terceirizado e a CEF, por tratar-se de terceirização ilícita da atividade-fim. No plenário do STF, prevaleceu a decisão do ministro Luís Roberto Barroso no sentido da constitucionalidade da terceirização da atividade-fim das empresas.

**MINISTRO DIAS TÓFFOLI SUSPENDE AÇÃO QUE ENVOLVIA APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA**

Em 19.04.2021, o ministro Dias Toffoli, do STF, em reclamação constitucional, decidiu suspender liminarmente a tramitação de processo trabalhista que não aplicou o entendimento vinculante da Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) 58/DF, no tocante aos juros de mora de 1%. Na ocasião, o TRT baiano afastou o entendimento vinculante (aplicação da Selic), por entender que já havia ocorrido o trânsito em julgado da decisão a respeito dos juros moratórios.

Em seu voto, o ministro ressaltou: “tendo em vista que o STF, na ação paradigma (na qual se discutiu a constitucionalidade dos arts. 879, § 7º, e 899, § 4º, da CLT – referentes à correção monetária), indicou a SELIC como parâmetro de atuali-

zação (índice que compreende tanto a correção monetária como o juros de mora), entendo, nesse juízo de estrita deliberação, que a autoridade judiciária competente para analisar a controvérsia sobre a correção monetária no caso concreto deve observância obrigatória ao entendimento do STF ainda que os juros de mora tenham sido expressamente fixados na decisão recorrida e não tenham sido questionados no recurso, procedendo os ajustes do caso ao precedente vinculante a fim de evitar o anatocismo”.

Diante disso, Toffoli deferiu o pedido liminar para suspender o trâmite até que sobrevenha decisão de mérito na reclamação.

**TST CONFIRMA IMPOSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS PROTOCOLO DA DEFESA NO PJE**

Na data de 23.04.2021, a Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TRT), por unanimidade, reverteu decisão proferida por juiz de primeiro grau que aceitou a desistência da ação postulada pelo autor após a apresentação da defesa. O TRT entendeu que o oferecimento da contestação é um ato de audiência, assim, segundo o Regional, mesmo que o documento tenha sido juntado anteriormente, pelo sistema PJe, o juiz só o receberia durante a audiência e após a primeira proposta de conciliação.

O relator do caso no TST, o ministro Caputo Bastos, alegou que o Código de Processo Civil (CPC), aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, em seu artigo 485, §4º, veda expressamente a desistência da ação após o oferecimento da contestação. Por sua vez, a CLT (artigo 847 incluído pela Lei 13.467/2017) admite a apresentação da defesa escrita, pelo sistema de processo eletrônico, até a audiência.

Ressaltou que, de acordo com a lei que regulamenta o processo eletrônico, o protocolo da contestação é automático. Ainda, ressaltou que a possibilidade do autor desistir da ação sem a anuência da parte contrária se encerra com a apresentação da contestação, ainda que de forma eletrônica.

**Processo:** RR-33-71.2018.5.08.0014



## TRABALHISTA

**EMPREGADO NÃO RECEBERÁ EM DOBRO FÉRIAS COMUNICADAS SEM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS**

Por unanimidade de votos, a Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho reformou decisão do TRT/MG, para efeito de excluir da condenação ao pagamento, pelo réu, de férias em dobro de ex-empregado notificado com menos de 30 dias de fruição do período.

No voto, o ministro relator Agra Belmonte ponderou que “da análise da Súmula 450 e do artigo 137 da CLT, infere-se que não existe disposição legal que determine o pagamento em dobro pela inobservância do prazo de 30 dias para a comunicação prévia das férias”, concluiu. Para ele, o pagamento em dobro somente é possível quando a concessão do período de descanso ocorrer depois de transcorridos 12 meses do fim do período aquisitivo, ou quando o pagamento não é feito até dois dias antes do início das férias.

**Processo:** RRAg-100948-54.2017.5.01.0016

**EMPREGADO GANHA NA JUSTIÇA DIREITO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19**

A Justiça do Trabalho mineira reconheceu como acidente de trabalho a morte por Covid-19 do motorista de uma transportadora. A empregadora foi condenada a pagar indenização por danos morais, no valor total de R\$ 200 mil, e, ainda, indenização por danos materiais em forma de pensão, valor dividido entre a filha e viúva.

Neste caso, o Juiz constatou a presença de elementos suficientes para a condenação. Segundo o magistrado, a adoção da teoria da responsabilização objetiva, no caso, é inteiramente pertinente, pois advém do dever de assumir o risco por

eventuais infortúnios sofridos pelo empregado ao submetê-lo ao trabalho durante a pandemia do coronavírus. Na visão do juiz, o motorista ficou suscetível à contaminação nas instalações sanitárias, muitas vezes precárias, existentes nos pontos de parada, nos pátios de carregamento dos colaboradores e clientes e, ainda, na sede ou filiais da empresa.

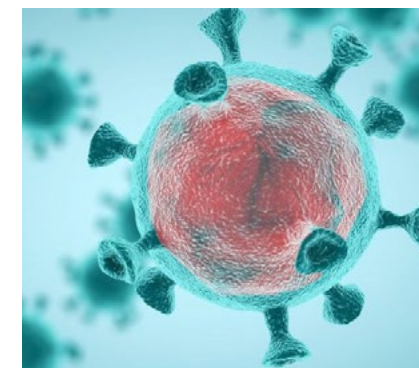
**TRIBUNAL PAULISTA RECONHECE COVID-19 COMO DOENÇA DO TRABALHO**

No julgamento de Ação Civil Pública movida pelo Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Sintect) contra os Correios, o TRT/SP reconheceu a natureza ocupacional da covid-19 pela ausência de medidas profiláticas necessárias para redução dos riscos de contágio do COVID-19.

O Tribunal mantivera a decisão de origem determinando que os Correios realizassem testes para detecção da covid-19 em todos os empregados que trabalhavam na unidade, bem como a adoção de medidas profiláticas e preventivas, como desinfecção do ambiente laboral e afastamento do trabalho presencial dos empregados com suspeita de contágio, sob pena de astreintes.

Nesta decisão, embora não haja prova cabal do nexo causal, também não há prova de que a doença foi adquirida pelos empregados fora do ambiente de trabalho, se tratando de hipótese de “inesclarecibilidade” dos fatos, já que não é possível produzir prova de qualquer sorte para seu esclarecimento. Esclarece: “Por isso, não se pode resolver o caso pela regra de distribuição do ônus da prova, pois nenhuma das partes teria condição de fazer prova da existência ou da inexistência do nexo causal, razão pela qual a decisão deve ser tomada a partir dos elementos indiciários existentes no processo, por convicção de verossimilhança”.

**Processo:** nº 1000708-47.2020.5.02.0391



# TRABALHISTA



## **REVERSÃO DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA NÃO RESULTA EM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

A reversão de justa causa obtida em juízo não assegura ao trabalhador o direito ao recebimento automático de danos morais. Este entendimento é da 2ª Turma do TRT de Minas Gerais, ao negar provimento ao recurso ordinário interposto por autor da ação de reparação por danos morais. Alegou o autor, em seu recurso, que o ex-empregador deu publicidade indevida do ato demissional, causando ofensa aos direitos da personalidade.

Em seu voto, o Desembargador Jales Valadão Cardoso diz que a despedida por justa causa não pode resultar em condenação por danos morais, porque é um direito assegurado ao empregador, pela legislação do trabalho (art. 483 CLT), ressaltado o abuso de direito. Mesmo quando a despedida motivada é revertida em ação judicial, na hipótese da empregadora não demonstrar a existência da falta grave, não pode ser deferida a indenização por danos morais. Assim acontece porque o erro de avaliação dessas evidências deve ser reparado com a condenação nas verbas devidas na despedida imotivada, com os acréscimos legais e eventuais multas prevista na legislação.

**Processo:** 0011769-52.2017.5.03.0017

## **STJ DECIDE QUE DRT PODE DELEGAR ATO DE INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO**

Conforme entendimento da 1ª Turma do STJ, o ato de interdição não é privativo do delegado regional do trabalho, pois a própria CLT atribuiu competência também aos agentes de inspeção do trabalho.

O Ministro Relator, Sérgio Kukina, destacou que os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei

200/1967 facultam às autoridades administrativas a delegação das competências que lhes são conferidas por lei, em atenção à descentralização administrativa. Diz ainda, em seu voto, que, em recente julgado, o Tribunal Superior do Trabalho, hoje o competente para a matéria, também reconheceu a possibilidade de o delegado regional do trabalho delegar a agente fiscal do trabalho o poder de interditar estabelecimento”, concluiu o ministro ao acolher o recurso da União e denegar o mandado de segurança.

Com a EC 45/2004, lembrou o relator, a Justiça do Trabalho passou a ser competente para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho.

## **MEDIDAS PROVISÓRIAS 1045 e 1046**

Em 28.04.2021 foram publicadas as novas Medidas Provisórias trabalhistas (MPV 1045 e 1046) fruto das antigas e conhecidas Medidas Provisórias nº 927 e 936/2020. Os novos textos sofreram pequenas alterações e contemplam o seguinte:

- a)** restabelece o pagamento do Benefício Emergencial (BEem) em caso de suspensão e redução do contrato de trabalho, agora com prazo de pagamento de até 120 dias;
- b)** regulamenta as normas trabalhistas pertinentes ao teletrabalho; antecipação de férias individuais, concessão das coletivas; diferimento do FGTS; banco de horas; aproveitamento e antecipação de feriados; suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho no período da pandemia.

## **PORTARIA SEPRT/ME Nº 4.334 – PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

Publicada a Portaria SEPRT/ME nº 4334/2021 que dispõe sobre o procedimento e as informações para a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), de que trata o art. 22 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o que se dará exclusivamente por meio eletrônico pelo e-Social ou pelo sitio eletrônico da Previdência Social.



**EVENTO: ESG NA ECONOMIA REAL**

O sócio-fundador da Sion Advogados, **Alexandre Sion**, foi convidado a participar do evento **ESG na Economia Real**, promovido pela VIEX. Alexandre Sion será moderador do painel “Estamos no caminho certo? Diagnóstico organizacional e avaliação preliminar”, fazendo uma contextualização da temática abordada.

O evento ocorrerá no **dia 13.05.2021** e contará com líderes empresariais com o objetivo de delinear abordagens, princípios e metodologias para que empresas estejam plenamente aptas a atuar dentro de padrões de sustentabilidade ambiental, social e de responsabilidade corporativa, e atrativas para receber investimentos com padrão ESG.

[As inscrições podem ser feitas através do link](#)

**EVENTO: NEGOCIAÇÃO NO CURSO DO PROCEDIMENTO ARBITRAL**

No **dia 29.04.2021**, o sócio da **Sion Advogados Leandro Rennó** participou do evento “Negociação no curso do Procedimento Arbitral”, promovido pelo Comitê de Jovens Arbitralistas do CBMA. O evento faz parte do Projeto Reunião Mensal, que conta mensalmente com a participação de profissionais de altíssimo nível para debater questões relativas à arbitragem e à mediação.



Leandro Rennó

**WEBINAR: MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS NOS NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA**

No **dia 30.04.2021**, o sócio da **Sion Advogados Leandro Rennó** participou do Webinar “Métodos autocompositivos nos núcleos de prática jurídica”, organizado pelas Comissões da OAB/MG. Leandro Rennó compartilhou sua minha experiência no SAJ- Serviço de Assistência Judiciária da PUC Minas e os desafios da implantação de práticas de mediação no curso de Direito. A íntegra do evento pode ser acessada [aqui](#).

**CURSO: DIREITO AMBIENTAL APLICADO AO SETOR ELÉTRICO**

Alexandre Sion, sócio-fundador da Sion Advogados, ministrou o curso “Direito Ambiental Aplicado ao Setor Elétrico” nos dias 12, 13 e 14.04.2021. Essa é a 5ª edição do curso organizado pela VIEX, que foi dividido em três módulos: 1º uma visão geral do Direito Ambiental e do processo de licenciamento; 2º os desafios para implantação e operação de empreendimentos de energia e 3º responsabilidade ambiental.

Para acompanhar as próximas edições do curso, acesse [aqui](#).

**NOVA ÁREA: ESG**

A **Sion Advogados** anunciou a criação de sua nova área de atuação ESG. A área foi criada com o intuito de reunir, de forma integrada, a consolidada experiência no assessoramento jurídico de questões que envolvem os aspectos ambientais, sociais e de governança. A área é liderada pelos sócios Alexandre Sion e Bernardo Pessoa e objetiva atender aos clientes com cada vez maior excelência e inserida às mais modernas práticas do mercado, auxiliando-os na integração dos conceitos de sustentabilidade corporativa às suas operações e relações, nos âmbitos interno e externo.

**SELO: GREAT PLACE TO WORK**

A **Sion Advogados** recebeu o selo Great Place to Work Brasil, sendo reconhecida como um lugar de excelência para trabalhar. A Great Place to Work é a única empresa global de pesquisa, consultoria e capacitação que estimula as organizações a identificar, criar e manter excelentes ambientes de trabalho por meio do desenvolvimento de culturas de alta confiança. A certificação ratifica o comprometimento da Sion Advogados em aliar a excelência de seus produtos com a promoção de um ambiente de trabalho adequado e acolhedor para seus colaboradores. O certificado recebido pode ser acessado a partir do QR Code ao lado.

**PALESTRA: O PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO AMBIENTAL**

No dia 22.04.2021, a convite da Unicambury, Alexandre Sion palestrou sobre o Princípio da Vedação ao Retrocesso Ambiental. O referido princípio foi analisado à luz da Constituição e da decisão do STF no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade que discutiram o Código Florestal. A palestra está disponível [aqui](#).





**DOAÇÃO: PROJETO SOCIAL VIEIRA SOLIDÁRIO**

A Sion Advogados, através do seu Comitê de Diversidade e Inclusão, contribuiu com a doação de alimentos para o Projeto Social Vieira Solidário, que ajuda famílias de alunos da Escola Estadual José Vieira de Moraes da Zona Sul de São Paulo em situações de vulnerabilidade. A escola é reconhecida pelo ensino de excelência e por ajudar a formar uma diversidade de estudantes que se consagraram excelentes na academia e grandes profissionais. A Sion Advogados mostrou-se, novamente, comprometida com a responsabilidade social e atenta à realidade enfrentada por milhões de pessoas no Brasil.

**ARTIGO: EIA/RIMA PARA EMPREENDIMENTOS SEM AVALIAÇÃO DA SIGNIFICÂNCIA DE SEUS IMPACTOS**

No dia 27.04.2021, o sócio-fundador, Alexandre Sion, publicou o artigo intitulado “EIA/RIMA para empreendimentos sem avaliação da significância de seus impactos” na Revista Conjur. O artigo analisou a decisão do STF de procedência da ADI 4.529, que questionou a constitucionalidade de artigos da Lei Complementar do Estado do Mato Grosso que dispensam o EIA/RIMA para atividades sem impacto significativo ao meio ambiente. O artigo na íntegra pode ser acessado através do disponível [aqui](#).

**PACTO GLOBAL**

A Sion Advogados, buscando alinhar seu conjunto de valores e critérios éticos com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, submeteu manifestação de interesse à adesão ao Pacto Global da ONU, comprometendo-se a atender aos seus 10 Princípios Universais nas áreas de Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Anticorrupção Criação de Comitê de Sustentabilidade.e de boa governança.

**CRIAÇÃO DE COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE**

A Sion Advogados criou, no dia 08.04.2021, o Comitê de Sustentabilidade com o objetivo de discutir os mais diversos aspectos da sustentabilidade e propor soluções para a incorporação cada vez maior dos critérios ambientais, sociais e de governança corporativa no dia a dia do escritório. A iniciativa relaciona-se ao compromisso crescente da Sion Advogados com a responsabilidade social, ambiental e de boa governança.

# SION

ADVOGADOS

[sionadvogados.com.br](http://sionadvogados.com.br)  
[contatos@sionadvogados.com.br](mailto:contatos@sionadvogados.com.br)

